



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de janeiro de 2021, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e dois dias do mês de  
10 janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas.//  
11 2 – Presidência: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Procuradora-Geral de  
12 Justiça, em exercício//  
13 3 – Conselheiros presentes: Dr. José Antônio de Oliveira Bents, Corregedor-Geral  
14 de Justiça, em exercício; Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim  
15 Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva, Dra. Maria de Fátima  
16 Rodrigues Travassos Cordeiro e Dra. Regina Maria da Costa Leite. Ausências  
17 justificadas do Procurador-Geral de Justiça, da Conselheira Dra. Themis Maria  
18 Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e ainda Dr.  
19 Francisco das Chagas Barros de Sousa e Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes,  
20 ambos em gozo de férias.//  
21 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 11/12/2020. Aprovadas, por  
22 unanimidade//  
23 5 – Pauta DIGIDOC: **a) Comunicações de Arquivamento:** 1. Proc. 72/2021. 7ª  
24 Promotoria de Justiça de Timon. Simp nº 1330-252/2019. 2. Proc. 121/2021. 1ª  
25 Promotoria de Justiça de Santa Inês. Simp nº 3642-267/2019. 3. Proc. 122/2021.  
26 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. Simp nº 438-277/2018 e 748-  
27 277/2019. 4. Proc. 123/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Estreito. Simp nº 613-  
28 268/2019. 5. Proc. 125/2021. Promotoria de Justiça de Amarante. Simp nº 1065-  
29 029/2019 e 1098-029/2018. 6. Proc. 393/2021. Promotoria de Justiça de  
30 Bequimão. Simp nº 734-024/2019. 7. Proc. 395/2021. Promotoria de Justiça de  
31 Bequimão. Simp nº 734-024/2019. 8. Proc. 395/2021. 1ª Promotoria de Justiça de  
32 Santa Luzia. Simp.nº 28640-500/2017. 9. Proc. 397/2021. Promotoria de Justiça  
33 de Barreirinhas. Simp nº 4518-109/2019 e 972-018/2019. 10. Proc. 398/2021.  
34 Promotoria de Justiça de Alcântara. Simp nº 25959-500/2018, 616-042/2018, 210-  
35 042/2018, 26899-500/2017, 218-042/2018. 11. Proc. 400/2021. 2ª Promotoria de  
36 Justiça de Buriticupu. Simp nº 522-283/2019, 34-283/20201030-283/2020, 46-  
37 283/2019, 45-283/2019 e 1031-283/2018. **Decisão: Todos Conhecidos. b)**  
38 **Pedidos de Prorrogação de Prazo:** 1. Proc. 67/2021. 7ª Promotoria de Justiça  
39 Especializada da Capital. Simp nº 21451-500/2018, 9273-500/2014, 6874-  
40 500/2014, 11647-500/2015, 21612-500/2017, 26240-500/2019, 37319-500/2019,  
41 26248-500/2019, 1109-509/2018 e IC 347/2019. 2. Proc. 73/2021. Promotoria de  
42 Justiça de Colinas. PA nº 12/2018. 3. Proc. 74/2021. 1ª Promotoria de Justiça de  
43 Santa Luzia. Simp nº 424-256/2017, 786-256/2016, 1045-256/2017, 1570-  
44 256/2017. 4. Proc. 101/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Simp nº  
45 4133-267/2018, 4125-267/2019, 4088-267/2019, 4089-267/2019, 4126-267/2019,  
46 3878-267/2019, 86-267/2019, 2698-509/2019. 2627-267/2018, 2599-267/2018,  
47 2506-267/2018. 5. Proc. 118/2021. 8ª Promotoria de Justiça Especializada da

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1 Capital. IC nº 29/2019.6. Proc. 392/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal.  
2 Simp nº 1039-509/2019. **Decisão: Todos Conhecidos. c) Conversão de**  
3 **Processo em Inquérito Civil: 1.** Proc. 69/2021. 7ª Promotoria de Justiça  
4 Especializada da Capital. SIMP nº 156-510/2020, 59-510/2020, 39-500/2020, 165-  
5 509/2020, 190-509/2020, 172-500/2020, 020-500/2020. 2. Ofícios nº 173/2021,  
6 188/2021, 192/2021, 204/2021, 162/2021, 208/2021, 213/2021. 35ª Promotoria de  
7 Justiça Especializada da Capital. SIMP 1411-509/2020, 16278-500/2020, 1363-  
8 509/2020, 1640-509/2020, 1233-509/2020, 18691-500/2020 17645-500/2020. 3.  
9 Proc. nº 119/2021. 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. SIMP 262-  
10 510/2020. 4. Proc. nº 411/2021. 6ª Promotoria de Justiça de Caxias. SIMP nº 636-  
11 254/2020. **Decisão: Todos Conhecidos. d) Relatórios Trimestrais de**  
12 **Atividades (enviados ao Conselho): 1.** Proc. nº 70/2021. Promotoria de Justiça  
13 de Tuntum. 4º trimestre. 2. Proc. nº 15111/2020. 10ª Promotoria de Justiça  
14 Especializada de São Luís. 4º trimestre. 3. Proc. nº 71/2021. Promotoria de  
15 Justiça de Coroatá. 4º trimestre. 4. Proc. nº 126/2021. 5ª Promotoria de Justiça de  
16 Santa Inês. 4º trimestre. 5. Proc. nº 127/2021. 2ª Promotoria de Justiça de  
17 Estreito. 4º trimestre. 6. Proc. nº 128/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Imperatriz.  
18 4º trimestre. 7. Proc. nº 130/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. 4º  
19 trimestre. 8. Proc. nº 414/2021. 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. 4º  
20 trimestre. 9. Proc. nº 415/2021. 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia. 4º  
21 trimestre. 10. Proc. nº 416/2021. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de  
22 Açailândia. 4º trimestre. 11. Proc. nº 417/2021. 2ª Promotoria de Justiça Cível de  
23 Açailândia. 4º trimestre. 12. Proc. nº 520/2021. 2ª Promotoria Cível de São José  
24 de Ribamar. 5º trimestre. 13. Proc. nº 522/2021. Promotoria de Justiça de  
25 Alcântara. 5º trimestre. 14. Proc. nº 524/2021. Promotoria de Justiça de São  
26 Raimundo das Mangabeiras. 15. Proc. nº 525/2021. 2ª Promotoria de Justiça de  
27 Estreito. 5º trimestre. 16. Proc. nº 526/2021. 7ª Promotoria de Justiça  
28 Especializada da Capital. 5º trimestre. 17. Proc. nº 526/2021. 1ª Promotoria de  
29 Justiça de Santa Inês. 5º trimestre. 18. Proc. nº 523/2021. Promotoria de Justiça  
30 de Itinga. 5º trimestre. 19. Proc. nº 529/2021. 12ª Promotoria de Justiça  
31 Especializada da Capital. 5º trimestre. 20. Proc. nº 530/2021. 4ª Promotoria de  
32 Justiça de Timon. 5º trimestre. 21. Proc. nº 531/2021. Promotoria de Justiça de  
33 Esperantinópolis. 5º trimestre. 22. Proc. nº 532/2021. 1ª Promotoria de Justiça de  
34 Buriticupu. 5º trimestre. 23. Proc. nº 533/2021. Promotoria e Justiça de Bacuri. 5º  
35 trimestre. 24. Proc. nº 535/2021. 5ª Promotoria de Justiça Cível de São José de  
36 Ribamar. 5º trimestre. 25. Proc. nº 536/2021. 2ª Promotoria de Justiça de  
37 Buriticupu. 5º trimestre. 26. Proc. nº 539/2021. 3ª Promotoria de Justiça de Codó.  
38 5º trimestre. **Decisão: Todos Conhecidos. e) Relatório de Correição**  
39 **(Corregedoria).** 48. Processo nº 15667/2020. Órgão Correicionado: 7ª Promotoria  
40 de Justiça Especializada de Timon. **Adiado. f) Emenda / Louvor (Corregedoria).**  
41 49. Processo nº 15221/2020. Lista com nomes dos promotores de justiça que  
42 atenderam ao chamado da Corregedoria para participar de sessões de júri  
43 neste período pandêmico, para que seja registrada em seus assentamentos  
44 funcionais, nos termos do art. 19 do regimento interno desta Corregedoria-Geral.  
45 Promotores de Justiça: ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS, JOSÉ  
46 FRAZÃO SÁ MENEZES NETO e PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA  
47 FERREIRA. **Decisão: Aprovada por unanimidade. g) Movimentação na**

7

8 "2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas"

9



1  
2  
3  
4  
5  
6

1 **Carreira. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE (Entrância Intermediária). Edital**  
2 **70 (Proc. 15033/2020).** 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de  
3 Açailândia (2º Promotor de Justiça Criminal). Promotor de Justiça inscrito:  
4 Guilherme Gouvea Fajardo, 36; (Joselândia). **Decisão:** Acordam os  
5 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio  
6 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade,  
7 aprovar o pedido de promoção do Promotor de Justiça **Guilherme Gouveia**  
8 **Fajardo**, da Promotoria de Justiça de Joselândia, de entrância inicial para a 2ª  
9 Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia, de entrância intermediária, vaga em  
10 decorrência da remoção da Promotora de Justiça Sandra Fagundes Garcia.  
11 **REMOÇÃO (Entrância Inicial) Edital 71 (Proc. 15034/2020).** Promotoria de  
12 Justiça da Comarca de Guimarães. Promotor de Justiça inscrito: Frederico  
13 Bianchini Joviano dos Santos, 35; (Cururupu). **Decisão:** Acordam os  
14 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio  
15 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade,  
16 aprovar o pedido de remoção do Promotor de Justiça **Frederico Bianchini**  
17 **Joviano dos Santos**, da Promotoria de Justiça de Cururupu para a Promotoria de  
18 Justiça de Guimarães, ambas de entrância inicial. **h) PROCESSOS PARA**  
19 **JULGAMENTO. CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. 1.**  
20 **Processo SIMP nº 003117-274/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de  
21 Balsas/MA. Assunto: Apurar notícia trazida ao MP de suposto enriquecimento  
22 ilícito do ex-prefeito da cidade de Nova Colinas/MA. Ementa: Inquérito Civil Nº:  
23 061/2017 com o fito de apurar notícia trazida ao Ministério Público Estadual dando  
24 conta de suposto enriquecimento Ilícito do Sr. Raimundo Nonato Ribeiro, Ex-  
25 Prefeito do Município de Nova Colinas/Ma. Cópias das Declarações de Bens do  
26 reclamado em 01/07/1996 (r\$ 143.600,00), 30/06/2000 (r\$ 305.800,00) e  
27 31/12/2008 (r\$ 1.925.300,00). ofício do Detran/ma, com a relação de veículos de  
28 propriedade do reclamado em 21/06/2011. Ofício do cartório de Fortaleza dos  
29 Nogueiras/MA, com a relação de bens imóveis em nome do reclamado em  
30 30/06/2011. certidão negativa de registro de imóveis do cartão do 1º ofício de  
31 balsas/ma, em nome do reclamado, em 27/06/2011. certidão da Gecoc-Mp-MA,  
32 com a relação de 11 (onze) veículos, os quais constam em propriedade do  
33 reclamado, conforme consulta à rede INFOSEG. decisão de conversão de  
34 procedimento investigatório preliminar em procedimento preparatório. decisão de  
35 preparação de procedimento preparatório em inquérito civil. decisão em  
36 14/12/2019 de prorrogação de prazo do inquérito civil em 01 (um) ano para a  
37 realização de novas diligências. termo de declaração do representante, sr. miguel  
38 morais da silva, vereador do município de novas colinas/ma, no qual afirma não  
39 deter provas concretas de que o representado enriqueceu com valores  
40 apropriados do município de novas colinas/ma, uma vez que este já possuía  
41 diversas propriedades e veículos antes de exercer o cargo de prefeito, e tratou-se  
42 de representação de cunho genérico. inexistência de razões jurídicas para a  
43 continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento.  
44 **Homologação de Arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
45 **unanimidade. DECLÍNIO AO MPF 2. Processo SIMP nº 000368-065/2019 (7**  
46 **volumes)** Origem: Promotoria de Justiça de Loreto/MA. Assunto: Apurar  
47 irregularidade praticada pelo Prefeito de Loreto quando do uso de recursos

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 destinados à educação. Ementa: Inquérito civil nº 000368-065/2019, com o  
2 fito de apurar notícia de fato de irregularidades praticadas pelo Prefeito De  
3 Loreto/Ma Marcos Franco Martins Bringel, quando do uso de recursos destinados  
4 à educação. segundo à denúncia, as verbas foram gastas de forma irregular, o  
5 que poderia configurar lavagem de dinheiro. ainda segundo a denúncia, o prefeito  
6 teria contratado funcionários fantasmas. Ofício nº 153/2017-pjlor, solicitando  
7 informações ao prefeito solicitando informações a respeito da empresa vencedora  
8 da licitação para fornecimento de merenda escolar. folha de pagamento de  
9 servidores do município, bem como folha de ponto e informações sobre o  
10 fornecimento de uniformes escolares. Resposta do município informando o nome  
11 das empresas fornecedoras, bem como, folha de pagamento dos servidores.  
12 Cópia do procedimento licitatório para fornecimento de merenda escolar. emissão  
13 de parecer técnico nº 146/2018-at pela Assessoria Técnica desta PGJ.  
14 Impossibilidade de investigação acerca das supostas irregularidades de  
15 funcionários fantasmas devido o grande número de funcionários e ausência de  
16 indicação. Fornecimento de fardamento escolar não constitui obrigação do poder  
17 público. Merenda escolar. Verbas federais. PNAE. Competência do Ministério  
18 Público Federal. Declínio de atribuição ao MPF. Envio dos autos ao órgão  
19 legitimado. parecer para apreciação do csmp. Homologação do Declínio de  
20 atribuição. Enunciado 18/2016 CSMP. **Decisão: Declínio ao MPF,**  
21 **encaminhamento ao procurador-chefe do Ministério Público Federal no**  
22 **Maranhão, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS**  
23 **FROZ GOMES. 03. Processo nº 013508-500/2015.** Origem: 1ª Promotoria de  
24 Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar condições inadequadas de  
25 funcionamento da Unidade Integrada Júlio de Mesquita Filho. Inquérito civil  
26 instaurado com a finalidade de investigar denúncia de condições inadequadas de  
27 funcionamento da estrutura física da unidade integrada júlio de mesquita filho.  
28 após a instrução do feito restou comprovado que as obras de reforma da escola  
29 foram concluídas, sendo esta inaugurada em setembro de 2019. escopo do  
30 procedimento alcançado. ausência de razões para seu prosseguimento.  
31 arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.  
32 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 04. Processo nº**  
33 **022281-500/2017.** Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da  
34 Capital/MA. Assunto: Apurar irregularidades nos procedimentos licitatórios que  
35 deram origem aos contratos nº 133/2016 e 02/2017, celebrado entre o TJMA e a  
36 empresa Versal Construção e Consultoria LTDA. Inquérito civil instaurado com a  
37 finalidade de investigar denúncia de irregularidades nos procedimentos licitatórios  
38 que deram origem aos contratos nº 133/2016 e 002/2017, celebrados entre o  
39 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Empresa Versal Construção e  
40 Consultoria Ltda. quanto ao contrato nº 133/2016, este já foi objeto de outro  
41 procedimento no âmbito da 29ª promotoria de justiça especializada na defesa do  
42 patrimônio público, o qual foi arquivado ante a ausência de irregularidades. no  
43 que se refere ao contrato nº 002/2017, após as diligências cabíveis com vistas a  
44 instruir o feito, dos documentos anexados aos autos restou comprovado que os  
45 itens controversos pontuados no parecer técnico são apenas inconsistências  
46 passíveis de saneamento e justificativas, de modo que inaptas a causar danos ao  
47 erário uma vez que comprovado que a empresa contratada executou os serviços.

7  
8  
9



1  
2  
3  
4  
5  
6

1 ausência de razões para prosseguimento do feito. arquivamento homologado nos  
2 moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o**  
3 **arquivamento, por unanimidade. 05. Processo nº 028258-500/2015** Origem: 1ª  
4 Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar ocupação de  
5 espaço público por atividade de cunho privado. Ementa: Inquérito civil instaurado  
6 com a finalidade de apurar denúncia de moradores da avenida do vale e  
7 adjacências contra a autorização especial nº 782/2015, concedida pela Prefeitura  
8 Municipal de São Luís, para utilização de espaço para colocação de banca de  
9 revista. após a instrução do feito constatou-se a existência de mandado de  
10 segurança coletivo no qual já consta sentença definitiva, a qual encontra-se  
11 anexada aos presentes autos. desnecessidade de proposição de ação civil  
12 pública. instaurado procedimento específico para acompanhar o cumprimento da  
13 sentença do mandado de segurança. arquivamento homologado nos moldes do  
14 art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
15 **unanimidade. 06. Processo 3644-500/2015 (2 vols.).** Origem: 31ª Promotoria  
16 De Justiça Especializada Na Proteção do Patrimônio Público E Da Probidade  
17 Administrativa de São Luís; Ementa: Inquérito civil instaurado com a finalidade de  
18 investigar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos à coordenação  
19 da defesa civil e a agentes da prefeitura do município de Trizidela do Vale em  
20 razão da distribuição e recebimento indevido de colchões pertencentes ao  
21 patrimônio do Estado do Maranhão. após a instrução do feito constatou-se que  
22 inexistentes elementos probatórios que justifiquem a propositura de demandas  
23 judiciais. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil.  
24 arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º da lei 7.347/85. **Decisão:**  
25 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 07. Processo 00513-**  
26 **509/2018.** Origem: 8ª Promotoria De Justiça Especializada Na Proteção Ao Meio  
27 Ambiente, Urbanismo E Patrimônio Cultural De São Luís. Ementa: Inquérito Civil  
28 instaurado com a finalidade de apurar denúncia de existência de Lixão situado em  
29 Nascente do Rio Anil, no Bairro Tirirical. Após a instrução do feito constatou-se  
30 que a limpeza do terreno foi efetivada Pelo Poder Público Municipal através do  
31 Comitê Gestor de Limpeza Urbana, de modo que o problema foi resolvido.  
32 Município De São Luís se comprometeu a manter o Terreno em roteiro de limpeza  
33 periódica a fim de evitar o acúmulo dos resíduos novamente. inexistência de  
34 fundamento para a propositura da ação civil. arquivamento homologado nos  
35 moldes do art. 9º, §1º da lei 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento,**  
36 **por unanimidade. 08. Processo nº 0273-061/2018 (3 vol.).** Origem: Promotoria  
37 de Justiça de São João dos Patos/MA. Assunto: Apurar possível existência de  
38 improbidade administrativa por parte da prefeita de Sucupira do Riachão/MA,  
39 Gizânia Ribeiro Azevedo, ao contratar empresa para realizar serviço de  
40 construção de escolas públicas e o mesmo não ter sido prestado. Ementa:  
41 Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no  
42 processo licitatório tomada de preços nº 07/2015 realizado com o fim de contratar  
43 empresa de engenharia para prestar serviços de construção de uma escola no  
44 município de sucupira do riachão. após a instrução do feito restou apurado que,  
45 apesar da assessoria técnica da procuradoria geral de justiça ter constatado  
46 indícios de irregularidades quanto ao processo licitatório, estes foram superados  
47 visto que o contrato que foi resultado da referida licitação foi desfeito e a empresa

7  
8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1 não recebeu recursos públicos, razão pela qual não houve prejuízos ao erário.  
2 ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento  
3 homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. **Decisão:**  
4 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 09. Processo nº 03976-**  
5 **500/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês. Assunto: Arquivamento  
6 Do IC. Ementa: Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar a  
7 constitucionalidade do art. 62 da lei nº 149/2016 do município de Santa Inês. após  
8 a instrução do feito restou constatada a inconstitucionalidade do citado artigo. ato  
9 contínuo, a Prefeitura Municipal De Santa Inês informou que foi publicada a lei nº  
10 617/2019 cuja finalidade foi revogar o art. 62 da lei 149/2016. ausência de razões  
11 para prosseguimento do procedimento. arquivamento homologado. **Decisão:**  
12 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 10. Processo 19423-**  
13 **500/2014** (2 vols+ 4 anexos). Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada na  
14 Defesa do Patrimônio Público E Da Probidade Administrativa. Ementa: Inquérito  
15 civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no convênio  
16 nº 24/2011, celebrado entre a secretaria municipal da criança e do adolescente de  
17 são luís e o centro de formação para a cidadania – akoni. após a instrução do  
18 feito constatou-se que o convênio cumpriu com seu desiderato, não se  
19 vislumbrando dano ao patrimônio público já que os serviços foram devidamente  
20 prestados. ausência de conduta a ser enquadrada como improbidade  
21 administrativa. inexistente justa causa para manutenção do presente  
22 procedimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº  
23 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**  
24 **CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA. 11.**  
25 **Processo SIMP nº 001610-509/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de  
26 Presidente Dutra/MA. Assunto: Apurar supostas condutas ofensivas perpetradas  
27 por funcionários da empresa Viação Progresso a passageiros/consumidores.  
28 Ementa: Inquérito Civil instaurado com objetivo de apurar supostas condutas  
29 ofensivas perpetradas por funcionários da empresa Viação Progresso a  
30 passageiros/consumidores. O processo seguiu seu trâmite com as providências  
31 necessárias à apuração dos fatos noticiados. Expedido OFC267/2018  
32 requisitando informações possíveis de identificar o motorista, bem como  
33 documentação do veículo utilizado e a lista com os respectivos números de  
34 passageiros utilizados para a emissão do boleto. Expedida Carta Precatória  
35 Ministerial 002/2019 à Promotoria de Justiça Grajaú reiterando o Ofício 267/2018.  
36 Ausência de resposta pela empresa Viação Progresso. Expedido OFC-1ªPJPRD-  
37 742019 à ANTT, solicitando providências em face da empresa devido à ausência  
38 injustificada de resposta à requisição ministerial. Em resposta às fls. 36 a ANTT  
39 informou que o fato ocorrido trata-se de transporte intermunicipal, assim tratar-se  
40 de matéria de alçada da agência estadual de transporte terrestre. Expedido OFC  
41 722020 à Agência Estadual de Mobilidade Urbana. Em resposta, a MOB por meio  
42 do OFC 863/2020-GAB/MOB informou que a empresa Viação Progresso foi  
43 acionada e está sendo investigada, conforme notificação GAB/MOB 308/2020.  
44 Por meio do Ofício 1.056/2020-GAB/MOB foi encaminhada a resposta  
45 apresentada pela empresa Viação Progresso. Denúncia Anônima. Impossibilidade  
46 de provas do fato ocorrido, haja vista que palavra do consumidor é indispensável  
47 para comprovação dos fatos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos

7

8 “2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

9



1  
2  
3  
4  
5  
6

1 ao CSMP. **Homologação de Arquivamento. Decisão: Homologado o**  
2 **arquivamento, por unanimidade. 12. Processo SIMP nº 000678-042/2019.**  
3 Origem: Promotoria de Justiça de Alcântara/MA. Assunto: Ofício proveniente do  
4 Conselho Tutelar de Alcântara, noticiando infração administrativa/penal contra o  
5 direito da adolescente T.B.P. Ementa: Procedimento Administrativo nº 003/2020-  
6 PJA SIMP 000678-042/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 004/2020, que  
7 converteu a Notícia de Fato nº 38/2019-PJALC, noticiando suposta infração penal  
8 (estupro de vulnerável) contra a adolescente T.B.P. O processo seguiu seu trâmite  
9 com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados e atendimento  
10 psicológico à adolescente. Expedido ofício ao Delegado de Polícia de Alcântara  
11 para a instauração de Inquérito Policial para a apuração da suposta infração  
12 penal. Após, fora expedido Ofício ao CREAS para elaboração do Relatório  
13 Psicossocial. Instaurado Inquérito Policial nº 81/2019 para apuração de  
14 responsabilidade criminal do acusado. Observa-se que diante das diligências  
15 apontadas a adolescente encontra-se acompanhada pelo CREAS. Todas as  
16 providências cabíveis que o caso requer foram adotadas. Promoção de  
17 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.  
18 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 13. Processo**  
19 **SIMP nº 000957-253/2019.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de  
20 Imperatriz/MA. Assunto: apurar suposto transtorno quando do registro de  
21 ocorrência no 1º Distrito Policial de Imperatriz. Ementa: Inquérito Civil nº 08/2019  
22 SIMP nº 000957-253/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 15/2019, visando  
23 apurar suposto transtorno quando do registro de ocorrência no 1º Distrito Policial  
24 de Imperatriz. Consta do relatório que a Sra. Maria da Paz Santos Batista e seu  
25 filho Danylo Batista da Silva tentaram realizar um registro de ocorrência de  
26 suposto estelionato, no entanto, foram informados por um escrivão que nada  
27 poderia ser feito, visto que o Delegado não se encontrava naquela unidade.  
28 Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-  
29 se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os  
30 documentos anexados aos autos. Observa-se fundadas dúvidas acerca da  
31 negativa de atendimento, bem com da autoria do ato, haja vista a ausência  
32 de elementos aptos a caracterizar qualquer ato ilegal por parte dos policiais  
33 civis, assim como restou prejudicado o andamento das investigações, diante  
34 do falecimento da reclamante. Ausência de justa causa para propositura de  
35 Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a  
36 insuficiência de indícios para a prática de ato ímprobo, tampouco a  
37 individualização de qualquer conduta omissiva. Ausência de prejuízos à parte,  
38 uma vez que a ocorrência foi registrada, conforme boletim à fl. 06, sendo o fato  
39 investigado, consoante informações prestadas nos autos. Promoção de  
40 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.  
41 **Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
42 **unanimidade. 14. Processo SIMP nº 000235-280/2019 (2 volumes)** Origem: 1ª  
43 Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA. Assunto: apurar representação  
44 protocolada pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Maranhão –  
45 SIGMEMA, quanto ao descumprimento da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das  
46 Guardas Municipais), tendo em vista a falta de estrutura mínima, por parte da  
47 Administração Municipal. Ementa: Inquérito Civil nº 10/2018 SIMP nº 000235-

7  
8  
9



1  
2  
3  
4  
5  
6  
1 280/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 16/2018, visando apurar  
2 representação protocolada pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do  
3 Maranhão – SIGMEMA, quanto ao descumprimento da Lei 13.022/2014 (Estatuto  
4 Geral das Guardas Municipais), tendo em vista a falta de estrutura mínima, por  
5 parte da Administração Municipal. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar  
6 os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis,  
7 conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Diante das  
8 investigações, averiguou-se que a Prefeitura de Presidente Dutra forneceu e  
9 vem fornecendo o mínimo para o pleno funcionamento dos serviços  
10 prestados pela GCM, para que funcione em um padrão razoável. Por outro  
11 lado, salientou que ainda resta regularizar a questão do plano de cargos e  
12 salários, entretanto, essa matéria não é crivo do Ministério Público, vez que  
13 se trata de questões políticas da administração. Promoção de Arquivamento.  
14 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº  
15 **04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 15.**  
16 **Processo SIMP nº 000711-257/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de  
17 Bacabal/MA. Assunto: Apurar as irregularidades resultantes do relatório de  
18 Auditoria nº 8870 do DENASUS. Ementa: Inquérito Civil nº 08/2019 SIMP nº  
19 000957-253/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 15/2019, visando apurar  
20 suposto transtorno quando do registro de ocorrência no 1º Distrito Policial de  
21 Imperatriz. Consta do relatório que a Sra. Maria da Paz Santos Batista e seu filho  
22 Danylo Batista da Silva tentaram realizar um registro de ocorrência de suposto  
23 estelionato, no entanto, foram informados por um escrivão que nada poderia ser  
24 feito, visto que o Delegado não se encontrava naquela unidade. Perpetrou-se  
25 diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a  
26 adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados  
27 aos autos. Observa-se fundadas dúvidas acerca da negativa de  
28 atendimento, bem com da autoria do ato, haja vista a ausência de elementos  
29 aptos a caracterizar qualquer ato ilegal por parte dos policiais civis, assim  
30 como restou prejudicado o andamento das investigações, diante do  
31 falecimento da reclamante. Ausência de justa causa para propositura de Ação  
32 Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a insuficiência  
33 de indícios para a prática de ato ímprobo, tampouco a individualização de  
34 qualquer conduta omissiva. Ausência de prejuízos à parte, uma vez que a  
35 ocorrência foi registrada, conforme boletim à fl. 06, sendo o fato investigado,  
36 consoante informações prestadas nos autos. Promoção de Arquivamento.  
37 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº  
38 **04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**  
39 **CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. 16.**  
40 **Processo SIMP Nº 000503-029/2018 – Eletrônico.** Origem: Promotoria de  
41 Justiça da Comarca de Amarante do MA. Ementa: Inquérito Civil SIMP Nº  
42 000503-029/2018. Apurar supostas irregularidades no oferecimento de curso  
43 técnico em Enfermagem pelo Centro Educacional FOCUS sem autorização do  
44 Ministério de Educação e Cultura (MEC). O Centro Educacional FOCUS é  
45 cadastrada junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão  
46 (CEEMA). Demanda resolvida. Perda do objeto. Não há comprovação ou indícios  
47 de ato de improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade que dê ensejo a





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
1 proposição de Ação Civil Pública. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo  
2 Conselho Superior do Ministério Público. **Decisão: Homologado o**  
3 **arquivamento, por unanimidade. 17. Processo SIMP Nº 000779-254/2019 –**  
4 **Eletrônico.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias – MA.  
5 Ementa: INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000779-254/2019. Apurar as supostas  
6 práticas de atos de improbidades administrativas decorrentes de irregularidades  
7 na Concorrência Nº 02/2015 realizada pela Prefeitura do Município de Caxias  
8 para a construção de um sistema de abastecimento d'água de um povoado  
9 naquele município. Realização do Feito. Resolução da demanda. Não há  
10 comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de  
11 ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais.  
12 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o**  
13 **arquivamento, por unanimidade. 18. Processo nº 3751-254/2019 – Eletrônico.**  
14 Origem: 8º Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias – Maranhão. Ementa:  
15 Inquérito Civil Nº 016/2020. Apurar a situação de vulnerabilidade que se  
16 encontrava a menor Y.P.S. com 15 anos de idade, fato ocorrido no município de  
17 Aldeias Altas, Termo Judiciário da Comarca de Caxias – Maranhão. Mudança de  
18 domicílio da menor Y.P.S. que desde o dia 01/09/2020, passou a residir com uma  
19 tia paterna, na rua Espírito Santo, quadra B, 15, casa 27, bairro São Raimundo no  
20 Município de Codó. Envio do Ofício, no dia 17/09/2020 pela 8º Promotoria de  
21 Justiça da Comarca de Caxias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude  
22 da Comarca de Codó para o acompanhamento do caso naquela Comarca.  
23 Promoção de Arquivamento por inexistirem motivos que justifiquem a tramitação  
24 deste Inquérito Civil na Comarca de Caxias – MA. Homologação pelo Conselho  
25 Superior do Ministério Público. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**  
26 **unanimidade. 19. Processo SIMP Nº242-034/2018 – Eletrônico.** Origem:  
27 Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. Ementa: Inquérito Civil instaurado  
28 para averiguar indícios de irregularidades sobre a falta de contratação de  
29 profissionais médicos na Unidade Mista de Saúde “Ditoso Ferraz” no Município de  
30 Santa Luzia do Paruá. Fato que foi objeto de ajuizamento de Ação Civil Pública  
31 pelo Ministério Público Estadual por prática de ato de Improbidade Administrativa  
32 em desfavor do gestor do Município de Santa Luzia do Paruá (Processo Nº  
33 0801610-93.2019.8.10.0116. Desnecessidade de prosseguir com a apuração.  
34 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA. **Decisão:**  
35 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 20. Processo nº 031116-**  
36 **500/2015 – Eletrônico.** Origem: 38º Promotoria de Justiça Especializada de São  
37 Luís. Ementa: Inquérito Civil Nº 0018/2015. Apurar a situação de risco, que  
38 encontravam-se crianças e adolescentes que costumavam brincar de “empinar  
39 pipas ou papagaios” nas marquises do Estádio “Castelão” no bairro do Outeiro da  
40 Cruz, nesta Capital, fatos ocorridos durante o ano de 2015. Resolvida a demanda  
41 com a instalação de vários ofendículos não eletrificados, para evitar o acesso as  
42 marquises do estádio e colocação de placas de advertência relativo ao perigo de  
43 escalada nas referidas marquises e com a reforma das quadras desportivas no  
44 referido complexo esportivo para a utilização das pessoas da comunidade. Não  
45 há comprovação ou indícios de ato de improbidade administrativa ou qualquer  
46 ilegalidade praticada pelo gestor público que dê ensejo a proposição de Ação Civil  
47 Pública por ato de Improbidade. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6

1 Conselho Superior do Ministério Público. **Decisão: Homologado o**  
2 **arquivamento, por unanimidade. DECLÍNIO AO MPF. 21. Processo n. 000666-**  
3 **254/2016 – Eletrônico.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias  
4 – MA. Ementa: Inquérito Civil SIMP Nº 000666-254/2016. Para averiguar supostas  
5 irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Nº 10/2015 e  
6 enriquecimento ilícito decorrente do recebimento de dinheiro sem a efetiva  
7 contraprestação sobre a manutenção de prédios de saúde nas zonas urbanas e  
8 rural no município de Caxias – Maranhão. Utilização de recursos federais.  
9 Promoção de Declínio de Atribuição para o MPF em razão de se tratar de  
10 programa de origem federal. Atribuição do MPF. Encaminhamento do feito ao  
11 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Decisão: Declínio ao MPF,**  
12 **encaminhamento ao procurador-chefe do Ministério Público Federal no**  
13 **Maranhão, por unanimidade.** Processo constante da pauta aditiva. a) LISTA  
14 DE ANTIGUIDADE 2020. Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Proc.  
15 nº 778/2021. **Decisão: Aprovada, por unanimidade.** Nada mais havendo a  
16 tratar, eu, Carlos Jorge Avelar Silva, Procurador de Justiça e Secretário Suplente  
17 do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e  
18 aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do  
19 Ministério Público. São Luís, 22 de janeiro de 2021.//

20

21

22 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa \_\_\_\_\_

23 Dr. José Antônio de Oliveira Bents \_\_\_\_\_

24 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa \_\_\_\_\_

25 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato \_\_\_\_\_

26 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva \_\_\_\_\_

27 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro \_\_\_\_\_

28 Dra. Regina Maria da Costa Leite \_\_\_\_\_

7

8

9